



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21.**

**PARECER JURÍDICO.**

Vem a esta assessoria para exame e parecer, proposta formulada pelo **Secretário de Administração** do Município, para formalização de processo de Chamamento Público, para celebração de parceria com a **Associação Mantenedora Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari, AMBRAVAT**, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.991/0001-40, com sede na Rodovia RS 332, nº 3000, Bairro São José, Município de Encantado.

Segundo consta no processo a parceria tem por objeto proporcionar auxílio financeiro para custeio das atividades do Corpo de Bombeiros Misto de Encantado, mediante o pagamento de despesas com salários, obrigações patronais, alimentação, combustível, depreciação, material de expediente, seguro de vida, serviços administrativos, impostos, taxas e outros, que presta os seguintes serviços a comunidade da Região Alta do Vale do Taquari:

- Combate a Incêndio;
- Atendimento e remoção fonte perigo;
- Isolamento de área de risco;
- Corte de árvores;
- Socorro a pessoas e animais;
- Atendimento de emergência;
- Palestras educacionais;
- Apoio a EMATER: na limpeza do Rio Taquari;
- Apoio a competições diversas;
- atendimentos diversos;
- Socorro em alagamento;
- Socorro a vítimas;
- Outras atividades afins.

Mediante a parceria será repassado a OSC o valor mensal de **R\$ 7.871,60** (sete mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), totalizando a importância de **R\$ 86.587,60** (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Existe a possibilidade de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com base no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e art. 17 do Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017.

Junta ao pedido proposta, plano de trabalho e documentação apresentada pela entidade.

Passamos a opinar e emitir o seguinte parecer:

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. Por sua vez, o Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017, regulamenta no âmbito da Administração Municipal o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei nº 13.019/14.



Nas referidas Legislações estão previstas possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado ou inexigido, entre elas as contratações que possuem características específicas ou tornado impossível e/ou inviável a sua realização nos trâmites usuais, o que se vislumbra no presente caso para a contratação da **Associação Mantenedora Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari**, como segue:

Artigo 31, caput da Lei nº 13.019/2014:

*Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)*

Artigo 17 do Decreto Municipal nº 2438/17:

*Art. 17 - O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.*

Pelos dispositivos acima, são duas as alternativas que possibilitam a inexigibilidade do chamamento: inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

O legislador ressaltou dois casos que entende especiais para a aplicação da inexigibilidade, sendo que as atividades da entidade em tela, enquadram-se nos dispositivos supra transcritos. A entidade sediada em Encantado é a única organização da Região Alta do Vale do Taquari, portanto, a mais próxima da sede do Município de Roca Sales que presta os serviços pretendidos. Deste modo, verifica-se a singularidade do trabalho prestado por esta organização da sociedade civil.

Embora a Constituição Estadual determine que o Corpo de Bombeiros é de responsabilidade do Estado, não Região Alta do Vale do Taquari ele é mantido pelos Municípios, sob pena de sua inexistência o que acarretaria sérias conseqüências a comunidade, inclusive de risco a vida.

Lembro que a entidade tem histórico positivo de atendimento das suas demandas na região e vem atuando de forma irreparável nas finalidades que motivaram sua criação, desde o ano de 2009.

Portanto, entendo que existe no caso o permissivo legal para inexigibilidade de chamamento, bem como o preenchimento dos requisitos formais para sua não realização;

Considerando que a Lei nº 13.019/2014:

- em seu art. 5º, visa assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;



- em seu art. 6º dispõe sobre as diretrizes fundamentais da parceria, destacando-se para o presente a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Lembro que o trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância para o Município e para toda a comunidade regional.

Em relação a habilitação jurídica, nos termos do art. 20 do Decreto nº 2438/17 e art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, verifica-se que a entidade apresentou e preencheu todos os requisitos legais.

Dessa forma analisando o objeto da parceria que trata do repasse de valores à entidade, para possibilitar o atendimento, acolhimento, orientação e proteção dos usuários do serviço, verifica-se no caso em tela, a possibilidade do chamamento público **ser inexigível**, em razão de ser ela a única que presta tais serviços na região.

Diante do exposto, entendemos que a formalização do **Termo de Colaboração** com a entidade para realização das atividades elencadas no Plano de Trabalho apresentado, está em conformidade com a legislação vigente.

Orienta-se ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações supramencionadas para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento, monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar necessária prestação de contas.

Face ao exposto, opinamos pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigido o chamamento público, conforme fundamento supracitado.

Roca Sales, em 05 de fevereiro de 2021.

**FRANCK ANDRÉA LANG**  
Assessor Jurídico do Município



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21.**

**PARECER TÉCNICO.**

Análise da proposta para celebração de parceria com a **Associação Mantenedora Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari, AMBRAVAT**, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.991/0001-40, com sede na Rodovia RS 332, nº 3000, Bairro São José, Município de Encantado, que tem por objetivo o auxílio financeiro para custeio das atividades do Corpo de Bombeiros Misto de Encantado, visando à prestação de serviços a comunidade da Região Alta do Vale do Taquari, tais como o combate a Incêndio, isolamento de área de risco, corte de árvores, socorro a pessoas e animais, atendimento diversos, socorro a vítimas, dentre outras atividades afins, dentro das condições oferecidas pela entidade.

- **Público Alvo:** toda a comunidade residente nos Municípios da Região alta do Vale do Taquari.

- **Valor:**

- Valor total a ser repassado pelo Município: **R\$ 86.587,60.**

- Valor mensal a ser repassado pelo Município: **R\$ 7.871,60.**

- Todos os Municípios da Região Alta do Vale do Taquari contribuirão com a importância de **R\$ 0,65** (sessenta e cinco centavos) por habitante/mês.

- Demais Municípios participantes: Encantado, Muçum, Nova Bréscia Coqueiro Baixo, Relvado e Doutor Ricardo.

- Contrapartida da entidade: em serviços conforme consta no Plano de Trabalho.

- **Período de execução:**

- Mês de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

- **Tipo da Parceria:** Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada, nos termos do art. 35, inc. V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 19, inc. VI do Decreto Municipal nº 2438/17, ATESTAMOS, que:

01 - há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

02 - há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

03 - o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

04 - os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão visitas e prestações de contas;

05 - houve designação do gestor da parceria através da Portaria nº




06 - houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria através da Portaria nº 637/17, de 12 de julho de 2017;

07 - houve aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços.

08 - em relação ao mérito da proposta, **está em conformidade** com a modalidade de parceria adotada e com o que preconiza a Lei, ou seja, celebração de **Termo de Colaboração**, sendo este o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público.

Roca Sales, em 05 de fevereiro de 2021.

  
JONAS JACÓ HAEFLIGER  
CAU/RS A.80576-9  
Chefe Setor de Engenharia



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21.**

**RATIFICAÇÃO.**

Tendo em vista o que consta no presente processo, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ratifico o processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de celebração de parceria com a **Associação Mantenedora Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari, AMBRAVAT.**

A parceria entre o Município e a entidade encontra amparo legal no art. 31 da Lei nº 13.019/14, uma vez que se trata de única entidade na região e a mais próxima a sede do Município, capaz de promover a referida parceria, para prestação das ações elencados no Plano de Trabalho e nos demais documentos que acompanham o processo, para a população que necessita desses serviços, colaborando assim com as mais diversas áreas de atuação do Município.

Nesse sentido e conforme plano de trabalho apresentado, é justamente pelo acima exposto que há necessidade de continuidade destes serviços essenciais a população do Município e da Região Alta do Vale do Taquari.

Dessa forma, entendemos que a presente situação enquadra-se na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 17, do Decreto Municipal nº 2438/17, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre o Município de Roca Sales e a Associação Mantenedora Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari, AMBRAVAT, através da celebração de **Termo de Colaboração.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

**LEANDRO BOTEGA**  
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
08/02/2021 a 08/03/2021.

**Elisete Benini da Silva**  
Chefe Setor Licitações



## **INEXIGIBILIDADE Nº 001/21.**

### **TERMO DE AUTUAÇÃO.**

**Elisete Benini da Silva**, ocupante do cargo de **Chefe do Setor de Licitações**, nomeada para a função através da Portaria nº 041/17, de 02 de janeiro de 2017, ATESTO para os devidos fins, que na presente data, na sala do **Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS, localizada na Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, procedi a AUTUAÇÃO do **Processo de Inexigibilidade nº 001/21**, o qual consta de **068 (sessenta e oito)** folhas numeradas e rubricadas, do que, para constar, lavrei o presente Termo que vai assinado por mim, servidora pública municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Elisete B. da Silva*  
ELISETE BENINI DA SILVA  
Chefe do Setor de Licitações